



CIRCULAR AEAI – 001/15

A **Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Itatiba** preocupada com as últimas notícias sobre atribuições profissionais na execução de projetos arquitetônicos, e em respeito ao posicionamento dos profissionais associados: arquitetos, engenheiros e técnicos; os órgãos públicos do município e sociedade civil, vem a público manifestar-se no que segue:

Em atendimento às consultas sobre as atribuições legais do Engenheiro em relação à execução de projetos arquitetônicos, o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo (CREA-SP) decidiu, após minuciosa análise da legislação e apoiado em decisão judicial, **manter a atividade técnica que permite aos engenheiros civis exercerem a atividade de projeto arquitetônico que há décadas compartilham com os colegas da Arquitetura.**

Esta decisão do CREA-SP baseou-se na legislação que trata tanto da formação acadêmica do Engenheiro, como de suas atribuições profissionais. A Lei nº 5.194/66, que regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro-Agrônomo, diz em seu artigo 10 que *“cabe às congregações das escolas e faculdades de Engenharia e Agronomia indicarem ao Conselho Federal, em função dos títulos apreciados através da formação profissional, em termos genéricos, as características dos profissionais por elas diplomados”*. Já em relação às suas atribuições, que são reguladas pelos artigos 28 e 29 do Decreto Federal nº 23.569/33 ou pelo artigo 7º da Resolução nº 218/73 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, os Engenheiros, devidamente habilitados, possuem competência legal para se responsabilizarem tecnicamente pelas atividades de “Projeto Arquitetônico” ou “Projeto de Arquitetura”, com a devida emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), o que lhes permite, então, a solicitação da Certidão de Acervo Técnico (CAT).

Segundo a Justiça, a *Resolução nº 51 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU)*, publicada em 17 de julho de 2013, numa tentativa de especificar uma série de atividades, atribuições e campos de atuação como exclusivos dos arquitetos e urbanistas, tornou-se inócua ao determinar, contrariamente à legislação vigente, que Engenheiros não poderiam executar e se responsabilizar tecnicamente pela elaboração de projetos arquitetônicos.

Entendemos que a decisão sobre definições das atividades profissionais deve levar em consideração a formação curricular acadêmica de cada profissional individualmente, em todos os níveis de formação, seja do ensino técnico médio ou universitário, e não simplesmente discriminar um ou outro pela denominação profissional.

O importante é que se cumpra a obrigatoriedade legal da participação de profissional habilitado e registrado em conselho regional como responsável pela execução de quaisquer projetos, obras ou serviços de engenharia e arquitetura. É obrigatório também o recolhimento da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica e/ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica sobre todos os contratos. A execução de projetos ou responsabilidade técnica sobre execução, assumida por pessoa não habilitada, denota exercício ilegal da profissão, acarretando sanções legais por esta prática.

Lembremos que os Arquitetos e Engenheiros atuam no mesmo segmento de mercado, e, na maioria das vezes, atendem aos mesmos clientes. Suas atuações devem ser complementares e não antagônicas. Aliando-se na execução de trabalhos conjuntos proporcionarão resultados mais eficientes, completos e de melhor qualidade para o mercado e seus contratantes.

Devem ser incentivadas as parcerias tecnológicas entre as duas profissões respeitando-se os direitos já adquiridos e as competências com as formações existentes de cada um. Através desta união todos sairão ganhando. Os profissionais terão garantidos seus espaços, e os contratantes terão trabalhos mais bem elaborados e com maior garantia e rigor técnico em seus projetos e obras.

Os interessados podem consultar a legislação acima referida nos sites: www.creasp.org.br e www.confear.org.br.

Itatiba, 06 de Julho de 2015

Engº Civil Nelson J. Mostaço
Presidente AEAI